

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0024/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

PROCESSO DISCIPLINAR – 24/2024

Denunciado: EQUIPE DEHON/MIGSUL

I. RELATÓRIO

O presente voto refere-se à denúncia apresentada pela Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol contra a equipe do DEHON MIGSUL, em virtude do descumprimento do artigo 12º, parágrafo terceiro, do Regulamento da Competição, durante a partida realizada em 18 de outubro de 2024, no Estádio Aníbal Guarezi, entre DEHON MIGSUL e AUXILIADORA.

Conforme relatado, a equipe mandante não apresentou os seguranças exigidos para a realização da partida, o que, embora tenha colocado em risco a segurança dos jogadores, torcedores e membros da arbitragem, não resultou em intercorrências durante o evento esportivo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 12º, parágrafo terceiro, do Regulamento da Competição estabelece que a responsabilidade pela segurança da partida é da equipe mandante, que

deve disponibilizar dois seguranças devidamente registrados na Polícia Federal. A ausência desses profissionais configura uma infração ao regulamento, que visa garantir a integridade física de todos os envolvidos na partida.

Entretanto, é importante ressaltar que a partida transcorreu sem intercorrências, o que demonstra que, apesar da infração, não houve comprometimento efetivo da segurança durante o evento. Este fato deve ser considerado na aplicação da pena, uma vez que a intenção do regulamento é prevenir situações de risco, e a ausência de incidentes indica que, embora a infração tenha ocorrido, o impacto prático foi mitigado.

III. VOTO

Diante do exposto, voto pela condenação da equipe do DEHON MIGSUL à pena de advertência, deixando claro que a reincidência em infrações semelhantes poderá acarretar penas mais severas, conforme previsto no regulamento da competição. A advertência serve como um alerta à equipe para que, em futuras competições, cumpra rigorosamente as normas estabelecidas, garantindo a segurança de todos os participantes.

IV. DECISÃO

Por unanimidade, fica a equipe do DEHON MIGSUL condenada à pena de advertência, com a ressalva de que a reincidência em infrações poderá resultar em sanções mais rigorosas, conforme a legislação desportiva vigente.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 30 de outubro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol